



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo Provincial da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro Sommerschild — Jardim APMOS — J., requereu à Sr.ª requereu à Sr.ª Governadora Provincial da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possível e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro Sommerschild — Jardim APMOS — J.

Maputo, 12 de Dezembro de 2006. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

N.P.M., Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Terceira Conservatória dos Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do Conservador, exercendo funções notariais os senhores Marie Angela Boetius, Pieter Van Der Merwe e Noel Charles Chittenden, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

NPM, Soluções, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir, sucursais, delegações,

agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por fim o exercício da actividade a prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- Prestações de serviço;
- Importação e exportação;
- Publicação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participações em empreendimento

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais da seguinte forma:

- Uma quota de oito milhões e quinhentos mil meticais, subscrita por Noel Charles Chitenden;
- Uma quota de oito milhões e quinhentos mil meticais subscrita pelo Peter Van Der Merwe;
- Uma quota de três milhões de meticais, subscrita pela Marie Angela Boetius.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não há suprimentos de capital, podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, da aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Nulidade de divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Das observações

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações próprias

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, extraordinariamente e quando colocada pelo conselho de administração gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quarto dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- Aumento ou redução do capital social;
- Outras alterações aos estatutos;
- Redução ou dissolução da sociedade.

Quatro) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar, deliberações relativas a aceitação, cessão ou renúncias a concessões ou alienação em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) Além das competências fixadas por lei e pelos presentes estatutos, compete ao conselho de gerência:

- Definir o montante máximo da remuneração dos gerentes;
- Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrado os contratos e praticando os actos necessários e o bom desempenho dos negócios.
- Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- Deliberar sobre eventuais remunerações atribuir aos membros dos órgãos sociais qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- Definir políticas relativas às actividades da sociedade;
- Deliberar sobre qualquer assunto que envolva a afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresenta a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) As omissões serão reguladas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelo sócio Noel Charles Chittenden, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

CONDURNUTS – Indústrias de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Silvino Vieira Martins, Victor Manuel de Jesus Oliveira, Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, Manuel António Pinto da Silva, Manuel Fernando Pinto da Silva, Manuel Augusto Pinto da Silva e Manuel Barbosa Pereira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação CONDURNUTS – Indústrias de Processamento de Caju, Limitada, com sede na Avenida da Independência, número trezentos e quarenta e três, nesta cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial de processamento de castanha de caju, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e outras actividades que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros.

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de sete quotas,

sendo uma quota de trinta mil meticais para o sócio Silvino Vieira Martins, equivalente a cinco por cento do capital social; outra quota de duzentos mil e quatro meticais, para o sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira, equivalente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e quatro por cento do capital social; outra quota de cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito meticais, para o sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, equivalente a vinte e oito vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social; outra quota de setenta e três mil novecentos e noventa e oito meticais, para o sócio Manuel António Pinto da Silva, equivalente a doze vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social; outra quota de quarenta e dois mil meticais, para o sócio Manuel Fernando Pinto da Silva, equivalente a sete por cento do capital social; outra quota de quarenta e dois mil meticais, para o sócio Manuel Augusto Pinto da Silva, equivalente a sete por cento do capital social e uma quota de quarenta e dois mil meticais, para o sócio Manuel Barbosa Pereira, equivalente a sete por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a todos os sócios. Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará a assinatura de dois dos sócios a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Três) Os representantes da sociedade estão expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do

interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência; ou se a quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessária; se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E, porém, a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

Dois) O ano social inicia a um de Outubro e termina a trinta de Setembro.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Setembro de cada ano.

Quatro) Em tudo que estiver omissis será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Fevereiro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Danmo Service System, Limitada

No dia vinte e um de Novembro de dois mil e seis, nesta cidade da Beira e no Segundo Cartório Notarial, perante mim Sérgio Gilberto Buduía, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Joaquim Manuel Fortes Mesquita, casado, com Marinela Lopes Sequeira Martins Mesquita, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gurué, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070024597Q, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Adelino de Jesus Fortes Mesquita, casado, com Natércia Maria Ismael Ornelas Fortes Mesquita, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gurué, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070148193X, emitido em dezoito de Setembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Carlos Alberto Fortes Mesquita, casado, com Cecília Augusto Almeida Mesquita, sob o regime de separação de bens, natural de Gurué, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070067773K, emitido em nove de Abril de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Celso Alexandre Fortes Mesquita, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070029461G, emitido em catorze de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. José Kataoo de Nascimento Amaral, casado, com a sexta outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Quelimane, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 110038353M, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto. Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, casada, com o quinto outorgante, natural de Vila Junqueiro-Gurué, e residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade número 070196616H, emitido em vinte de Agosto de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo. Paulo Jorge Fortes Mesquita, casado, com Eugénia Maria Lisboa Amiel Pereira Mesquita, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gurué, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 07006104S, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

Pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Danmo-A.S.-Danish-Mozambique Service System, Limitada, com sede na Rua Francisco de Almeida, número quinhentos e trinta e nove, nesta cidade da Beira, constituída por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas número A traço setenta e dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, e matriculada na Conservatória dos Registos da Beira sob o número sete mil trezentos e setenta e um, a folhas noventa e uma, do livro C traço dez, cujo pacto social está inscrito sob o número oito mil trezentos e setenta e sete, a folhas duzentas verso, do livro E traço vinte, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, de cem mil meticais da nova família, dividido em três quotas, sendo duas de igual valor de trinta e quatro mil meticais da nova família, para cada um dos sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita, e a terceira de trinta e dois mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Fortes Mesquita.

Que pela presente escritura, e de acordo com a acta da assembleia geral número catorze, de vinte de Julho de dois mil e seis, cuja cópia autenticada arquivo, alteram os estatutos da sociedade, passando a vigorar conforme o documento em anexo.

Mais disseram ainda de acordo com a mesma acta da assembleia geral que elevam o capital social da sociedade para um milhão duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, sendo a quantia de aumento de um milhão cento e cinquenta mil meticais da nova família, proveniente dos lucros da sociedade, bem como os mesmos outorgantes, dividem e cedem quarenta por cento das quotas nos seguintes termos:

O sócio Joaquim Manuel Fortes Mesquita, possuindo uma quota correspondente a trinta e dois por cento do capital social, divide-a em três, sendo uma de vinte por cento que reserva para si mesmo, uma de dez por cento que cede à Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, e uma de dois por cento que cede a José Kataoo de Nascimento Amaral.

O sócio Adelino de Jesus Fortes Mesquita, possuindo uma quota correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, divide-a em três, sendo uma de vinte por cento que reserva para si mesmo, uma de dez por cento que cede a Paulo Jorge Fortes Mesquita, e uma de quatro por cento que cede a José Kataoo de Nascimento Amaral.

O sócio Carlos Alberto Fortes Mesquita, possuindo uma quota correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, divide-a também em três, sendo uma de vinte por cento que reserva para si mesmo, uma de dez por cento que cede a Celso Alexandre Fortes Mesquita, e uma de quatro por cento que cede a José Kataoo de Nascimento Amaral.

Disseram os outorgantes que as quotas ora cedidas são pelos preços dos seus valores nominais que os cedentes já receberam, e que aceitam a cessão nos termos aqui exarados.

Pelo sócio José Kataoo de Nascimento Amaral, foi dito que unifica as suas quotas ora cedidas a seu favor, uma de dois por cento e duas de quatro por cento, que constitui uma e única de dez por cento do capital social.

Disseram ainda os outorgantes que em consequência da divisão e cessão de quotas aqui reportada alteram o artigo respeitante ao capital social, passando a vigorar conforme o documento em anexo.

Que em tudo o mais não alterado no documento em anexo, mantêm-se as disposições do pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, em trinta de Outubro de dois mil e seis.

Acta da assembleia geral número catorze de vinte de Julho de dois mil e seis.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais deste acto em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, com especial advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo, notário.

(Assinados) – *Joaquim Maniel Fortes Mesquita.* – *Adelino de Jesus Santos Mesquita.* – *Carlos Alberto Fortes Mesquita.* – *Celso Alexandre Fortes Mesquita.* – *José Kataoo de Nascimento Amaral.* – *Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita.* – *Paulo Jorge Fortes Mesquita.*

O Notário, *Ilegível.*

Documento anexo a escritura lavrada de folhas vinte e duas a folhas trinta e seis do livro número onze de escrituras avulsas do Segundo Cartório Notarial da Beira

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Danmo Service System, Limitada, podendo utilizar a sigla Danmo S.S., Lda e tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Chaimite AFT número trinta e sete, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de oficinas de manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, e o fornecimento, em regime de aluguer, de

equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado à:

- a) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de automóveis e máquinas;
- b) A exploração de parques de estacionamento de viaturas;
- c) A comercialização de combustíveis e lubrificantes para equipamentos;
- d) A comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;
- e) A exploração de terminais marítimos, ferroviários, rodoviários e multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito;
- f) A exploração de portos secos, vulgarmente denominados dry-ports;
- g) Prestação de serviços de armazenagem e processamento de cargas;
- h) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos de manuseamento de carga portuária em terra e a bordo de navios;
- i) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais portuários, ferroviários, rodoviários e aeroportuários;
- j) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária;
- k) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária e rodoviária;
- l) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- m) A exploração de unidades industriais do ramo alimentar, de transportes, metalomecânica, siderurgia e madeireiro;
- n) A exploração de unidades agro-pecuárias;
- o) A exploração da indústria hoteleira, imobiliária e turística;
- p) A exploração de unidades de extracção e processamento de minérios;
- q) Construção civil;
- r) Representação comercial de sociedades e *joint-venture* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- s) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- t) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social eleva-se de cem milhões de meticais para um milhão duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido em sete quotas, sendo três quotas iguais de vinte por cento cada, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Fortes Mesquita, Joaquim Manuel Fortes Mesquita e Adelino de Jesus Fortes Mesquita, e quatro quotas iguais de dez por cento cada, pertencentes aos sócios Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos centésimo septuagésimo sétimo a centésimo oitavésimo do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros, todavia, a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois à estes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos à sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO NONO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrarem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social;
- e) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas quotas de participação no capital social e de forma revolvendo.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete a assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente com deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido com o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A reunião só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afectam a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro Sommerschild – Jardim APMOS - J

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e oitenta e oito a cento e noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, entre Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, António de Oliveira Neves, Anabela Afonso Rodrigues, Laurentina Neves Henriques Rocha, Maria Natália Monteiro dos Santos, Filipe Manuel Viegas Serrão Franco, Castigo José Correia Langa, José Ricardo de Zuzarte Viegas, Leonardo Santos Simão e Luísa da Cruz Teófilo, foi constituída uma associação denominada Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro Sommerschild – Jardim, APMOS - J, com sede nesta cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro Sommerschild-Jardim, adiante designada pela sigla APMOS – J, reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A APMOS – J é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A APMOS – J tem a sua sede no Bairro da Sommerschild-Jardim, cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos o Bairro Sommerschild-Jardim é constituído pela Avenida Lucas Elias Kumato, Rua Rui de Pina, Travessa de Azurara, Travessa de Faria de Sousa, Rua de Castanheda, Rua António Bocarro, Rua João de Barros, Rua Daniel Napatima, Rua Fernão Lopes, Rua Jerónimo Osório, Rua Dar-Es-Salaam, Rua Damião de Góis e Rua Baltazar Teles.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A APMOS – J tem como objectivos fundamentais:

- a) Colaborar com as autoridades e outras entidades na prevenção e resolução dos problemas do bairro;
- b) Participar de parceria com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, na gestão urbana, nomeadamente na reconstrução e gestão das infra-estruturas do bairro, em particular, os jardins, espaços verdes, arruamentos, passeios, colecta e reciclagem do lixo;
- c) Proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento harmonioso do bairro;
- d) Promover campanhas de saneamento e fumigação selectiva;
- e) Promover a interajuda e desenvolver a consciência cívica;
- f) Publicar um boletim com notícias do bairro;
- g) Promover a troca de experiências e parceria com entidades congéneres ou complementares;
- h) Dar o seu parecer sobre questões relativas ao desenvolvimento urbano;
- i) Promover a manutenção das infra-estruturas de saneamento;
- j) Realizar outras actividades deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a concretização dos seus objectivos a APMOS – J propõe-se:

- a) Alertar e encorajar as autoridades para a solução dos problemas de gestão e conservação enfrentados pelos moradores e proprietários do bairro;
- b) Promover acções de reconstrução e gestão dos espaços públicos do bairro;
- c) Realizar projectos comunitários de âmbito social, cultural, sanitário, ambiental e desportivo;
- d) Criar grupos de trabalho em áreas técnicas de intervenção municipal e emitir pareceres com a respectiva informação;

- e) Fazer campanhas de educação cívica;
- f) Melhorar a segurança geral dos moradores;
- g) Promover acções de carácter informativo e didáctico;
- h) Realizar debates públicos;
- i) Convocar conferências de imprensa.
- j) Realizar todas as outras actividades de interesse para a associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros**(Admissão)**

Um) Adquire a qualidade de membro, toda a pessoa singular ou colectiva proprietária ou moradora no Bairro da Sommerschild – Jardim, na cidade de Maputo e que adira voluntariamente à APMOS – J, aceitando cumprir as disposições dos presentes Estatutos.

Dois) A admissão do membro será feita por vontade expressa do candidato, por meio de impresso próprio dirigido à direcção da associação, confirmado por dois outros membros proprietários ou moradores do bairro.

Três) Podem ser membros efectivos, o morador e o proprietário de cada uma das habitações da zona identificada no artigo três, ponto dois.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

A APMOS – J é constituída por:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros simpatizantes.

ARTIGO OITAVO

(Membro fundador)

Membro fundador é aquele membro que participa na assembleia constituinte.

ARTIGO NONO

(Membro efectivo)

Membro efectivo é todo aquele que tem o seu domicílio ou é proprietário no Bairro da Sommerschild – Jardim, na cidade de Maputo, participa de forma plena nas actividades da APMOS – J e tem as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO

(Membro honorário)

Um) Membro honorário é toda a pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da Associação;

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo recair em qualquer pessoa a quem for proposta essa designação de acordo com o critério definido no número anterior.

Três) O membro honorário não beneficia dos direitos nem dos deveres atribuídos aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membro simpatizante)

Membro simpatizante é aquele uma vez aprovado pela Assembleia Geral, colabora com a associação não beneficiando dos direitos nem dos deveres atribuídos aos membros fundadores e efectivos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros fundadores e dos efectivos)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- d) Requerer, em conformidade com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Impugnar as decisões contrárias à lei ou aos estatutos;
- g) Obter, sempre que solicitar, informações sobre a administração da associação;
- h) Frequentar a sede e instalações da associação. Este direito é extensivo a agregado familiar residente.

SECÇÃO II

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros fundadores e dos efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Contribuir para o alcance dos objectivos da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- d) Observar e fazer observar estritamente as disposições dos estatutos e resoluções dos órgãos directivos;
- e) Desempenhar com zelo e honestidade os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro efectivo perde-se:

- a) Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da associação;
- b) Pelo não pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Por expressa declaração escrita de vontade;
- d) Quando deixar de ser proprietário ou morador no Bairro da Sommerschild-Jardim.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) No caso de violação da disciplina da associação ou falta de cumprimento dos deveres dos membros serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pela direcção mediante processo disciplinar escrito, donde deverão constar um relato dos factos, o depoimento de testemunhas, a defesa eventualmente produzida e a decisão.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, serão as seguintes:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos de membros, até três meses;
- c) Suspensão agravada de três a seis meses;
- d) Expulsão da associação.

Quatro) As sanções estabelecidas nas alíneas c) e d), deverão ser objecto de ratificação prévia em Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Origem)

As receitas da Associação são provenientes de:

- a) Jóia e quotas;
- b) Actividades de carácter permanente ou temporário por ela promovida;
- c) Doações efectuadas por pessoas nacionais e estrangeiras, singulares e/ou colectivas;
- d) Contribuições extraordinárias para fins específicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Valor da quota)

Um) O valor da jóia e quotas serão estabelecidos na assembleia geral anual.

Dois) As contribuições extraordinárias poderão ser aprovadas em Assembleia Geral ou

por voto escrito de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Especificação)

A APMOS – J tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocada nos termos dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar o relatório de actividades e as contas submetidas pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre o orçamento e plano anual de actividades da APMOS – J;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberação dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo período de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá reunir-se a pedido de:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) Pelo menos um quarto dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requereram a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória)

A convocação é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e da data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de trinta dias num jornal de grande circulação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, desde que esteja presente pelo menos, metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos ou decisão sobre a composição da Direcção requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes e deverão constar explicitamente na convocatória.

Quatro) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos.

Cinco) Por motivo justificado, o membro que não puder comparecer nas sessões da

Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro membro, através de documento escrito que será apresentado à presidência da Mesa. O membro representante não poderá acumular mais do que três mandatos de representação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

A direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) A duração do mandato dos membros da direcção é de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação;
- c) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- d) Representar a Associação em todos os actos que o exijam;

e) Aplicar as sanções da sua competência ou propor à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número três do artigo décimo sexto do presente estatuto;

f) Exercer as demais funções que lhe couberem, por lei ou por força do presente Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Presidente)

Ao presidente da Direcção compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho da Direcção;
- b) Realizar em nome da Associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral, desde que careçam da aprovação deste órgão;
- c) Representar a APMOS – J, sempre que necessário;
- d) Superintender a gestão corrente da APMOS – J em todos os assuntos;
- e) Realizar outras acções que sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da Associação, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil, garantir a edição do boletim e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pela direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) A fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro, em estabelecimentos de crédito, que forem designados pela direcção;
- c) Elaborar a proposta de orçamento, promover a escrituração dos livros de contabilidade e prestar contas do exercício.

Dois) Os valores depositados só poderão ser levantados por meio de documentos assinados por dois dos cinco membros da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vogal)

Ao vogal compete, em especial, assegurar o cumprimento dos prazos e dos programas da direcção. SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da direcção não tendo, no entanto, direito a voto.

CAPÍTULO VII

Da extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

A associação extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral em que participem pelo menos setenta e cinco por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Cláusula transitória)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a comissão instaladora manter-se-á em exercício de funções, cabendo-

lhes as competências atribuídas à Direcção, com as devidas adaptações, sendo composta pelos seguintes membros:

Paulo Negrão. — (Presidente)

António Neves. — (Vice-Presidente)

Anabela Rodrigues, Laurentina Rocha, Rui Bacelar e Natália Santos.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível.*

Interacção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Birgit Westphal Victor e Anna-Karina Westphal Christensen uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Interacção Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Interacção, Limitada, e tem a sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O objecto social da sociedade é o estabelecimento, operação e gestão de restaurantes e bares; estabelecimento, operação e gestão de outras atracções na indústria turística, hoteleira e similar; consultoria; prestação de serviços; aluguer, compra e venda; obter e gerir acordos de agenciamento; compra, venda e aluguer de imóveis; importação e exportação; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente ao valor de dezanove mil meticais, pertencente à sócia Birgit Westphal Victor;
- b) Uma quota de cinco por cento, correspondente ao valor de mil meticais, à sócia Anna-Karina Westphal Christensen.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) A sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos.

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e convocação da assembleia

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada, com aviso de recepção, e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da Arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e três verso a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, com funções notarias, foi constituída entre Ruan Ewald Van Eck e Catharina Louisa Sophia Janse Van Rensburg uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Development, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a instalação e exploração de uma instância turística, instalação de acampamentos turísticos comerciais, desenvolvimento e gestão de

propriedades, comercialização de produtos a grosso e a retalho, promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, aluguer de motorizados marítimos, aluguer de veículos, alugueres de motos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Ruan Ewald Van Eck e Catharina Louisa Sophia Janse Van Rensburg, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios nomeadamente Ruan Ewald Van Eck e Catharina Louisa Sophia Janse Van Rensburg, cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência, em caso nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e, serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa dos sócios em assembleia geral e, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo fica omissa, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Khanimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnico e substituta do conservador, com funções notarias, foi constituída entre Lionel Víctor de Vos e José Julião Nhanombe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khanimambo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e exploração de instância turística, compreendendo actividade hoteleira, promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, equivalente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a vinte e sete mil meticais, pertencente ao sócio Lionel Víctor de Vos e dez por cento do capital, correspondente a três mil meticais para o sócio José Julião Nhanombe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lionel Víctor de Vos, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos, e o gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem instrumento para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência, em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em cessão extraordinária sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de uma carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou deliberação expressa dos sócios em assembleia geral e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozar Imp. Exp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e quatro, exarada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozar Imp. Exp, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos vinte e dois Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação de todos e bens consumíveis;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares a actividade principal ou qualquer ramo de comercio ou industria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessarias autorizações.

Três) Para o exercicio do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a terceiros para adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio

Mahomed Bachir Ahmed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente à sócia Jarina Abdurrazaque, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa de que necessita, nos montantes e condições que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiras empréstimos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e a divisão de quotas total ou parcial entre os sócios, é livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral e cedência de quotas a favor de extranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na sessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma quota penhora venda ou a adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com a ausência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte instinção, interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) Quando qualquer quota seja objecto de penhora arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídas pelo falecido em representante do interdito exercerão

os referidos direitos e deveres devendo mandar entre eles um que a todos represente a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios com dispensa de caução com ou sem remuneração ou por pessoa a quem se outorgue tal competência conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes, exepcto de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordianriamente uma vez por ano afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de exercício económico a deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido apurado.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será registada ou por fax, dirigido aos sócios com antecedencia minima de quinze dias.

Dois) A convocatoria deverá indicar o assunto a tratar.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Um) Salvo acordo unânime a deliberações serão tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, cisão e dissolução em que é necessário a maioria de dois terços ou noutros casos previstos expressamente na lei.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Balanço, contas e distribuição de lucros

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco

por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão deduzidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou interdito que nomearão em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar de vontade de sócio maioritário, todos serão liquidatarios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nomas subsidiarias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*

Auto Peças Lalji Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove traço B da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior N1, e conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação , sede e duração)

Um) Auto Peças Lalji Sociedade Unipessoal Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir filiais , sucursais , delegações e outras formas de representação ,tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a gerência deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes XI e XII do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra noventa e oito, de nove de Setembro e prestação de serviços, nomeadamente:

- a) O desenvolvimento e exploração de actividades relativas à veículos automóveis, comércio, reparação, peças separadas, e prestação de serviços;
- b) Compra e venda de combustíveis líquidos e seus derivados.

Dois) O sócio gerente poderá deliberar o alargamento do âmbito do objecto social e desde que esteja em conformidade com a legislação que regula a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social da sociedade:

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito, constituindo uma única quota pertencente ao sócio Manuel Malalanche Mulungo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio gerente.

Dois) A redução do capital só poderá ser efectivada se o valor a ser achado como novo capital da sociedade não for inferior ao exigível do balanço da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele , activa e passivamente, é conferida ao senhor António Ricardo Mugabe, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade , em procuração a passar para tal fim.

ARTIGO SEXTO

Remissão

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor que rege à actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

SIS – Sistemas Integrados de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta e três a cento e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach Dray e Santos António Massassane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SIS – Sistemas Integrados de Segurança, Limitada, com sede na Rua da Esperança, número sessenta e dois rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SIS – Sistemas Integrados de Segurança, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Esperança, número sessenta e dois rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Execução de serviços de montagem, de assistência técnica, e fiscalização técnica de instalações e componentes de segurança electrónica.

Dois) Importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de produtos de segurança electrónica.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais pertencente à sócia Maria Clara Ferreira dos Santos Schwalbach Dray, outra no valor nominal de oito mil meticais pertencente a Santos António Massassane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo portanto livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta

registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estarem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem :

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada de restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o senhor Pedro Miguel Fonseca Machado Dray.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Davel Importação, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e quarenta e nove e duzentas e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto no notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Maomé Faizal Semá, divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, em três novas quotas sendo uma no valor de quatro mil meticais, que cede a favor do senhor António Manjate e duas no valor de três mil meticais, que cede a favor dos senhores Micas António Siteo e António de Sousa Magaia, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que o sócio Maomé Faizal Semá, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Maria Andrade Carreira Manso;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manjate;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas António Siteo;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Sousa Magaia.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Davel Importação, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e cinquenta e quatro e duzentas e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto no notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Deolinda Maria Andrade Carreira Manso cede a totalidade da sua quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor do senhor Luís Manuel Hilário Santos, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que a sócia Deolinda Maria Andrade Carreira Manso, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cedência aqui verificada, os novos sócios, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Luís Manuel Hilário Santos;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manjate;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas António Siteo;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio António de Sousa Magaia.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Capitino Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior N1, e conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Capitino Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de

representação ,tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a gerência deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social doutras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes XI e XII do regulamento de licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra noventa e oito, de nove de Setembro, e prestação de serviços, nomeadamente:

a) O desenvolvimento e exploração de actividades relativas à veículos automóveis , comércio, reparação, peças separadas , bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar, lavagem e prestação de serviços;

b) Compra e venda de combustíveis líquidos e seus derivados .

Dois) O sócio gerente poderá deliberar o alargamento do âmbito do objecto social, desde que esteja em conformidade com a legislação que regula a actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social da sociedade

O capital social é de vinte e cinco mil meticais integralmente subscrito, constituindo uma única quota pertencente ao sócio António Ricardo Mugabe.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio gerente.

Dois) A redução do capital só poderá ser efectivada se o valor a ser achado como novo capital da sociedade não for inferior ao exigível do balanço da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao senhor António Ricardo Mugabe, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, em procuração a passar por tal fim.

ARTIGO SEXTO

Remissão

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-à a legislação moçambicana em vigor que rege à actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado da Matola, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e quatro traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguintes:

Admissão do novo sócio o senhor Shama Nasiruddin Makhani.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nasiruddin Hassanali Makhan;

b) Uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Vickykumar Akbaralibhai Bagthariya;

c) Uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Shama Nasiruddin Makhani.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

C & C Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de oito de Janeiro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas três verso

do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócio salteração parcial do pacto social da sociedade C & C Investiments, Limitada, na qual o sócio Ibeto Chidi Paul, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota de cinco mil meticais, cede ao sócio Joseph Okuyi Chukwu e outra quota de dez mil meticais, cede à sócia Nanci Solange Rodrigues da Fonseca e o sócio Nicholas Obinna Cyprian, cede a sua quota de cinco mil meticais ao sócio Joseph Okuyi Chukwu, os restantes dez mil meticais reserva para si, como consequência alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte, nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, dividido em três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Nicholas Obinna Cyprian, Joseph Okuyi Chukwu e Nanci Solange Rodrigues da Fonseca.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Joseph Okuyi Chukwu e Nanci Solange Rodrigues da Fonseca, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Janeiro do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Embondeiro Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Victor de Vos e José Julião Nhanombe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Embondeiro Village, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e exploração de estância turística (compreendendo actividade hoteleira), promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, comércio geral a grosso e a retalho; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, equivalente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a vinte e sete mil metcais, pertencente ao sócio Lionel Victor de Vos e dez por cento do capital, correspondente a três mil metcais para o sócio José Julião Nhanombe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Lionel Victor de Vos, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos e o, gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue instrumento para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para aprovação, do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de uma carta registada ou fax com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dalu — Consultoria, Serviços e Informática, Limitada

Para efeitos de publicação declaro que no dia catorze de Dezembro de dois mil e seis, nesta cidade de Nacala-Porto, perante mim Daniel Francisco Chapo, técnico superior dos registos e notariado, licenciado em Direito, notário e conservador, nos termos do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e cinco de Dezembro, foi constituída entre Luciano Junqueiro Rajibo e Kelven Luciano Junqueiro Liace Rajibo, uma sociedade denominada Dalu – Consultoria, Serviços e Informática, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dalu – Consultoria, Serviços e Informática, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberações dos sócios, abrir ou encerrar em

território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da estrutura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Na prestação de serviços na assistência técnica, assessoria e consultoria jurídicas nas áreas empresariais, mobiliárias e outras;
- Prestação de serviços em diversos sectores de actividades económicas para a promoção de captação de investimentos estrangeiros em Moçambique;
- Formação técnica profissional em diversas áreas de investimento nacional;
- Consultoria e estudo sobre vários projectos;
- Organização sobre eventos e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde de que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, subscrita pelo sócio Luciano Junqueiro Rajibo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, subscrita pelo sócio Kelven Luciano Junqueiro Liace Rajibo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta carece ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para, porém, fixadas em assembleia geral.

Dois) Falecido inabilitado ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuado por único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, sete de Fevereiro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Paradise Island View, Limitada

No dia quatro de Janeiro de dois mil e sete, nesta Vila de Vilankulos e na Conservatória dos Registos do mesmo nome, perante mim Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnico dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, compareceu como outorgante Joaquim Santos Damanica, solteiro, natural e residente em Vilankulo, outorgando neste acto em representação dos senhores Johannes Lodewyk Janse Van Rensburg e Jacobus Christofell Janse Van Rensburg, ambos solteiros, naturais de África do Sul e residentes nesta Vila de Vilankulo, com poderes suficientes para o acto, conforme procuração que me apresentou, outorgada nesta conservatória dos registos, cuja cópia arquivo na pasta respeitante a este livro.

Verifiquei a identidade do outorgante pela procuração já referida.

E por ele foi dito:

Que seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paradise Island View, Limitada, com sede na Vila de Vilankulo, com o capital social de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais por ambos os sócios e totalmente realizado em dinheiro.

Que a referida sociedade tem por objecto a construção e aluguer de casas de férias, aluguer de barcos de recreio, pesca desportiva, fomentação de mergulho e turismo, importação e exportação, sendo a gerência a cargo do sócio

Johannes Lodewyk Janse Van Rensburg, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo: Certidão negativa, estatutos de procuração.

Adverti o outorgante da obrigação que tem e proceder ao registo deste acto na competente conservatória no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura.

Esta escritura foi lida em voz alta ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas trinta e uma a trinta e duas verso do livro de notas número dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Island View, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Vilankulos, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, deslocar a sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e aluguer de casas de férias, aluguer de barcos de recreio, pesca desportiva, fomentação de mergulho e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que os sócios assim deliberarem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital, equivalente a vinte e sete mil meticais para o sócio Johannes Lodewyk Janse Van Rensburg e de dez por cento, equivalente a três mil meticais para o sócio Jacobus Christofell Janse Van Rensburg, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas, divisão e alienação entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberarem sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou telefax dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ao sócio Johannes Lodewyk Janse Van Rensburg, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios assim deliberarem, conferindo instrumento para o efeito e com todos os poderes de competência.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício corresponde ao ano civil e os balanços de contas e resultados serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos e apurados em cada exercício cinco por cento a deduzir serão para o fundo de reserva legal e o remanescente para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulos.

TEDECO – Tecnologia Para o Desenvolvimento da Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e noventa e seis traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas da sociedade Simest, S.P.A, no valor de duzentos mil e oitocentos e cinquenta dólares americanos, equivalente a dois milhões, quinhentos e doze mil e duzentos e trinta centavos a favor do sócio Alfredo Finocchi;
- b) Cessão da quota da sócia Futura, Limitada, no valor oitocentos e três mil e quatrocentos dólares americanos, equivalentes a dez milhões, quarenta e oito mil, novecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos a favor do sócio Alfredo Finocchi;
- c) Cessão parcial da quota do sócio Alfredo Finocchi no valor de nominal de oitocentos e três mil e quatrocentos e dois milhões, quarenta e oito mil, novecentos e vinte seis meticais e vinte centavos, o correspondente a vinte por cento da quota, a favor do novo sócio Emiliano Finocchi.

Em consequência das deliberações acima mencionadas, fica alterada a composição do pacto social no antigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e bens é de quatro milhões e dezassete mil dólares americanos, equivalente a cinquenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões duzentos e treze mil e seiscentos dólares americanos, correspondente a oitenta por cento do capital social, equivalente a quarenta milhões, cento e noventa e cinco, setecentos e oito mil e oitenta centavos, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
- b) Uma quota no valor de oitocentos e três mil e quatrocentos dólares americanos correspondentes a vinte por cento do capital social, equivalente a dez milhões, quarenta e oito mil novecentos e vinte e sete

meticais da nova família e vinte centavo, pertencente ao sócio Emiliano Finocchi.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto do pacto social

Está Conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Ministério da Justiça Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e onze do livro de Registo da Organizações Religiosas a VISÃO INTEGRAL, cujos titulares são:

Anthony Chee – Representante da Missão em Moçambique;
Gerson Celeti – Director local da Missão em Moçambique;
Philip Henderson – Secretário da Directoria em Moçambique;
Daniel James Morrison – Membro da Directoria em Moçambique.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e três. — O Director, *Ilegível*.

Matriz Consultoria, Limitada

No dia catorze de Fevereiro de dois mil e sete, nesta cidade da Beira e no Segundo Cartório Notarial, perante mim Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Graeme White, divorciado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, e residente na cidade da Beira, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 01344011, emitido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dois, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala.

Segunda. Caronwen Jane Davies, solteira, maior, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo,

portadora do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 01542511, emitido em quinze de Agosto de dois mil e dois, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação em cima mencionados

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Matriz Consultoria, Limitada, com sede na cidade da Beira

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Graeme White;
- b) Outra quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente, a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Caronwen Jane Davies.

Que a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, comércio nacional e internacional, turismo, recursos humanos, importação e exportação, e agenciamento e promoção de actividades comerciais em Moçambique.

Que a administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral fica a cargo da sócia Caronwen Jane Davies, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Que a referida sociedade reger-se-á ainda pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo certidão expedida em doze de Janeiro de dois mil e sete, pela Conservatória de Registos da Beira

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais do presente acto em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, com especial advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da presente escritura, após o que vão assinar, comigo, Notário.

(Assinados) *Graeme White*.

Caronwen Jane Davies. — O Notário, *Ilegível*.

Documento complementar elaborado pelos outorgantes, nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas noventa a folhas noventa e seis do livro número doze, de escrituras avulsas do Segundo Cartório Notarial da Beira

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matriz Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, em território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) O seu objectivo social é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, comércio nacional e internacional, turismo, recursos humanos, importação e exportação, agenciamento e promoção de actividades comerciais em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios resolvam explorar, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Graeme White;
- b) Outra quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Caronwen Jane Davies.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade o exigir, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional às quotas de cada uma das sócias.

Três) Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber das sócias quantias

com que quiseram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais, para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) A sócia que pretenda ceder a sua quota avisará por carta registada e com aviso de recepção, a outra sócia e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente, o preço e a respectiva forma de pagamento.

Três) À sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem a outra sócia desejar usar o mencionado direito de preferência, então a sócia que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota for de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Caronwen Jane Davies, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias, que pode ser reduzida para sete dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço que fechará com a data de trinta e um de Dezembro, sendo submetido a assembleia geral para aprovação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem legalmente fixada para constituição da reserva legal até que esta esteja integralmente realizada.

Três) Realizado o estabelecido no número anterior, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia geral decidir outras aplicações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Em casos de dissolução por acordo dos sócios estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Vilankulo Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnica dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Lionel Victor de Vos e José Julião Nhanombe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Development, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da estrutura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e exploração de estância turística (compreendendo actividade hoteleira), promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, equivalente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a vinte e sete mil metcais, pertencente ao sócio Lionel Victor de Vos e dez por cento do capital, correspondente a três mil metcais para o sócio José Julião Nhanombe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem ao sócio Lionel Victor de Vos, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos e o gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue instrumento para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de uma carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei ou deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Filtros e Tubos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis B a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi celebrada uma

escritura de divisão, cedência, admissão de novo sócio, alteração parcial do pacto social entre Roger Lennox Tickner, Adam Gordon Tickner e Paulo André Cossa.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Filtros e Tubos Moçambique, Limitada, constituída por escritura de seis de Janeiro de dois mil e quatro, exarada de folhas sessenta e três a setenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro da mesma Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, alterada por outra de vinte e seis de Julho de dois mil e cinco, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de sessenta milhões de metcais e corresponde à soma de duas quotas sendo a favor dos senhores Roger Lennox Tickner de cinquenta e quatro milhões de metcais, equivalente a noventa por cento com o capital social e Paulo André Cossa, de seis milhões de metcais, equivalente a dez por cento do capital.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária número cinco da mesma sociedade deliberaram o seguinte. O sócio Roger Lennox Tickner divide e cede três milhões de metcais da sua quota ao novo sócio Adam Gordon Tickner correspondente a cinco por cento e o remanescente de cinquenta e um milhões de metcais reserva para si.

Em consequência desta divisão, cedência e admissão altera assim o artigo quinto dos estatutos que passam a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas sendo a favor do senhor Roger Lennox Tickner, de cinquenta e um milhões de metcais;

Paulo André Cossa, de seis milhões de metcais, e Adam Gordon Tickner, com três milhões de metcais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Corridor Advertising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança

Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, e que por consequência são assim alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo quarto do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro pelo sócio Noel Charles Chittenden.

Que ainda por esta escritura pública, e conforme a acta anteriormente mencionada é

alterado o artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura do sócio Noel Charles Chittenden ou de procuradores nos termos do respectivo mandato.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sinerfrio, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação do artigo quarto do capital social da empresa Sinerfrio, Limitada.

No capítulo II do artigo quarto publicado no 3º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 1, 3ª série, páginas 16-(20) a 16-(21) de 9 de Janeiro de 2007.

Rectifica-se que, onde se lê: «dez milhões de meticais» deverá ler-se: «vinte milhões de meticais» e nas alíneas a) e b) onde se lê: «cinco milhões de meticais» deverá ler-se: «dez milhões de meticais.»